**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 53 DE 2025**  
Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

O Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Palomino, estabelece a proibição de manter animais domésticos acorrentados no Município de Mogi Mirim. A proposta prevê sanções administrativas graduais em caso de descumprimento, e sugere que a fiscalização seja realizada por órgãos municipais.

A matéria conta com parecer da SGP – Soluções em Gestão Pública (Consulta nº 0290/2025/MNG/DDR), o qual recomenda ajustes imprescindíveis para garantir a constitucionalidade e juridicidade da norma. Atendendo a essas orientações, foi apresentada a **Emenda Modificativa nº 1**, que corrige os vícios inicialmente apontados.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

O exame do projeto sob a ótica da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e dos princípios da técnica legislativa revela que, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1, a proposição se torna compatível com a ordem jurídica vigente e atende aos requisitos de iniciativa parlamentar em matéria de interesse local (art. 30, I e II da CF).

A análise técnica da SGP apontou dois aspectos fundamentais que comprometiam a redação original:

1. **Vinculação da multa ao salário mínimo (art. 4º)** – o uso do salário mínimo como indexador para penalidades contraria o art. 7º, IV da CF e a jurisprudência do STF (RE 836.102/PR e ADI 2.150/DF). A emenda corrige essa irregularidade, substituindo a base de cálculo por valores fixos atualizados pelo IPCA.
2. **Vício de iniciativa na atribuição de competências a órgãos do Executivo (art. 5º)** – a redação original impunha à Secretaria de Meio Ambiente e à Guarda Civil Municipal a obrigação de fiscalizar, o que invade competência organizacional do Prefeito. A emenda substitui essa imposição por formulação compatível com o regime constitucional: “poderá ser realizada pelos órgãos municipais competentes”.

Com as alterações propostas na Emenda Modificativa nº 1, os vícios de constitucionalidade e ilegalidade são sanados, resguardando-se a competência administrativa do Executivo e os princípios da legalidade e tipicidade.

**III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Esta Relatoria recomenda a aprovação da **Emenda Modificativa nº 1**, que:

* Corrige a forma de estipulação das multas administrativas, eliminando a vinculação ao salário mínimo e estabelecendo valores fixos com correção anual;
* Ajusta a redação do artigo 5º, adequando-a à competência discricionária da Administração quanto à fiscalização.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

Ante todo o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025, desde que com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1**, a qual corrige os vícios apontados e confere segurança jurídica à proposição legislativa.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de agosto de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025**

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, após análise da matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025**, **desde que com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1**, a qual corrige os vícios, notadamente quanto à vinculação da multa ao salário mínimo e à indevida atribuição de competências ao Poder Executivo.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)***VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**Membro